

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO P COM PROCESSO . 06-0004/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA - RPF

06-0004/2002 DE 05/05/02

PROMOVENTE - VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

SOLICITA INFORMACOES AO EXECUTIVO SOBRE O IMPACTO ORCAMENTARIO-FINANCEIRO, CONFORME A RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA NO PROJETO DE LEI 534/2001, PARA OS EXERCICIOS 2003, 2004 E 2005 NOS MOLDES DO ART 14 DA LEI COMPLEMENTAR NO 101/2000.***A-ROVADO EM 24/04/2002**

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
07/10/2010 12:16:06

00000001356-07



ARQUIVADO EM 13/10/02

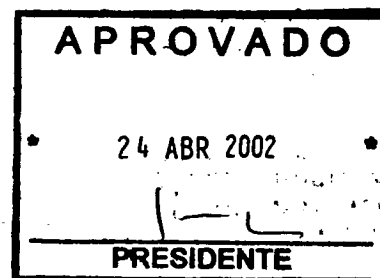
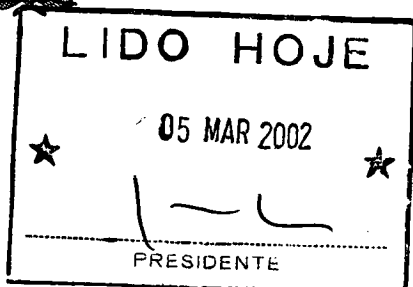
Maria Isabel Lopes Corrêa
Assessoria Técnica - Substituto



Folha 2

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.
Nº 6 da 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
REF 100.406



06 - RPP
06-0004/2002

REQUERIMENTO

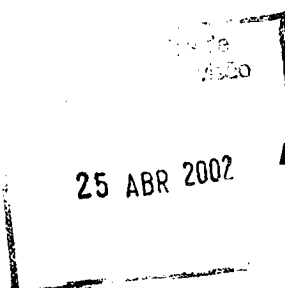
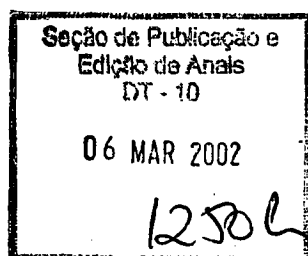
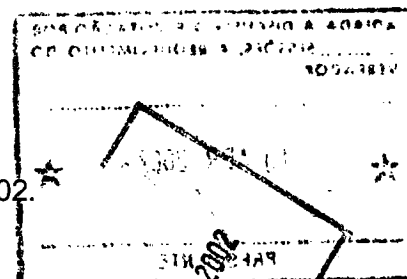
Requeiro, nos termos regimentais e com fundamento no artigo 224 do Regimento Interno desta Casa, informações ao Executivo sobre o impacto orçamentário – financeiro, conforme a renúncia de receita prevista no Projeto de Lei 534/2001, para os exercícios 2003, 2004 e 2005, nos moldes do artigo 14 da Lei Complementar nº101/2000.

Ainda, solicita que a informação acima, se realize com base nos dados abaixo, tendo em vista que serão realizadas alterações nos §§ 1º e 2º, alínea "b" do artigo 1º, do Projeto de Lei Original.

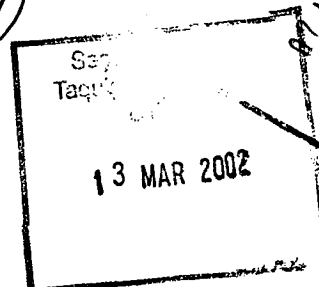
- Isenção atribuída na parcial atribuída na proporção de **25% do valor total do imposto devido**
- Imóveis que se localizem defronte ou até o limite de 10 metros de feiras-livres.

Segue em anexo o Projeto de Lei 534/2001.

Sala das Sessões, aos 21 de Fevereiro de 2002.



DR. FARHAT
- Vereador -



Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 * Centro * São Paulo - SP * Cep: 01319-900 *
Fone: 3111-2299 * Email: dr.farhat@camara.sp.gov.br

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Fazliod
06 MAR 2002
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Adelino Totto
12 MAR 2002
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Adelino Totto
19 MAR 2002
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Adelino Totto
26 MAR 2002
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR
SESSÕES, A REQUERIMENTO DO
VEREADOR
Adelino Totto
10 ABR 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (anexo(s)) nesta data (completo(s) rubricado(s))
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 26/04/02 a Adelino Totto

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



LISTA DE COMPARECIMENTO

141 SESSÃO ORDINÁRIA

Nº Sessão: 272
Data Sessão: 24/04/2002

Partido	UF	Nome do Vereador	Lista	Votação	Partido	UF	Nome do Vereador	Lista	Votação
PT	SP	ADRIANO DIOGO	Compar.	Compar.					
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	Compar.	Compar.					
PL	SP	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	Compar.						
PDT	SP	ANTÔNIO PAES - BARATÃO	Compar.	Compar.					
PT	SP	ARSELINO TATTO	Compar.	Compar.					
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	Compar.	Compar.					
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	Compar.	Compar.					
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	Compar.	Compar.					
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	Compar.	Compar.					
PGT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	Compar.						
T	SP	CARLOS GIANNAZI	Compar.						
PT	SP	CARLOS NEDER	Compar.	Compar.					
PFL	SP	CELSON CARDOSO	Compar.						
PTB	SP	CELSON JATENE	Compar.	Compar.					
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	Compar.	Compar.					
PSDB	SP	DALTON SILVANO	Compar.	Compar.					
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	Compar.	Compar.					
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	Compar.	Compar.					
S/ PARTID	SP	EDVALDO ESTIMA	Compar.						
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	Compar.	Compar.					
PPB	SP	ERASMO DIAS	Compar.	Compar.					
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	Compar.	Compar.					
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	Compar.	Compar.					
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	Compar.	Compar.					
PSDB	SP	GILSON BARRETO	Compar.						
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	Compar.	Compar.					
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	Compar.						
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	Compar.						
PT	SP	ITALO CARDOSO	Compar.						
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	Compar.	Compar.					
PMDB	SP	JOOJI HATO	Compar.	Compar.					
PT	SP	JOSÉ EDUARDO CARDOZO	Compar.						
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	Compar.	Compar.					
PT	SP	JOSÉ MENTOR	Compar.	Compar.					
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	Compar.						
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	Compar.	Compar.					
PT	SP	LUCILA PIZANI	Compar.	Compar.					
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	Compar.	Compar.					
PMDB	SP	MILTON LEITE	Compar.	Compar.					
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	Compar.	Compar.					
PT	SP	NABIL BONDUKI	Compar.	Compar.					
PTB	SP	PAULO FRANGE	Compar.						
PPS	SP	RAUL CORTEZ	Compar.	Compar.					
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	Compar.	Compar.					
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	Compar.						
PPS	SP	ROGER LIN	Compar.						
PSB	SP	RUBENS CALVO	Compar.	Compar.					
PPB	SP	SALIM CURIATI	Compar.	Compar.					
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	Compar.	Compar.					
PL	SP	TONINHO PAIVA	Compar.						
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	Compar.	Compar.					
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	Compar.	Compar.					
PPB	SP	WADIH MUTRAN	Compar.						
PSDB	SP	WILLIAM WOO	Compar.						

Compareceram: 54



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 06-4 de 2002 26.04.02 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Leg. 2;

Em 26 / 4 / 02

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG2

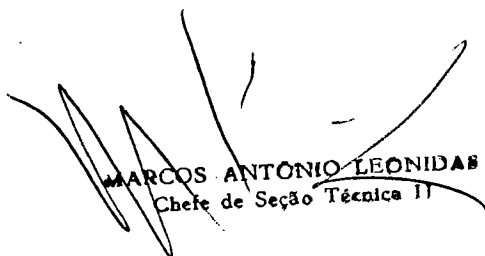
29 / 4 / 02

15:30

Sra. Meire,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, solicitando informações ao presente requerimento.

29/04/2002


MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II

Sr. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

29/04/2002


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 - 16

Em 13/10/2003

(a)
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 04 do proc.
nº 06-4 de 20 02
(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Reg. 100.339

Câmara Municipal de São Paulo

Presidência

DT7 - LEG2

Of. nº 1950/2002

São Paulo, 29 de abril de 2002.

Processo nº RPP 0600042002

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica do Requerimento RPP 0004/2002, de iniciativa do Vereador Farhat, segue em anexo o Projeto de Lei 534/2001.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora Doutora Marta Suplicy,
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.
MG/mal.



Folha nº 05 do proc.
nº 06-4 de 20 02
(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Res. 2003

Câmara Municipal de São Paulo

RPP 0004/2002

-----Cópia autêntica. "REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado a Exma. Sra. Prefeita, solicitando informações sobre o impacto orçamentário - financeiro, conforme a renúncia de receita prevista no Projeto de Lei 534/2001, para os exercícios 2003, 2004 e 2005, nos moldes do artigo 14 de Lei Complementar nº 101/2000. Ainda, solicita que a informação acima, se realize com bases nos dados abaixo, tendo em vista que serão realizadas alterações §§ 1º e 2º, alínea "b" do artigo 1º, do Projeto de Lei Original. - Isenção atribuída na parcial atribuída na proporção de 25% do valor total do imposto devido. - Imóveis que se localizem defronte ou até o limite de 10 metros de feiras-livres. Sala das Sessões, 24 de abril de 2002. (a) **FARHAT**. LIDO EM, 05-03-2002. (a) Celso Jatene. APROVADO em 24-04-2002 (a) Celso Jatene." Eu, *J*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 29 de abril de 2002.

Confere: *Henari* Visto:

Marcos Antonio Leônidas
MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo nº 06-4 de 2002 (a) Meire

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Sra. Meire,

Juntar ao processo Ofício A.T.L. em resposta a solicitação requerida
pelo autor.

17/06/2002

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II

Sr. Chefe,

Juntado conforme solicitação de V. S^a.

17/06/2002

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Prefeitura do Município de São Paulo

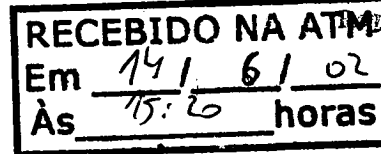
São Paulo, 14 de Junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 352 /02
Ref. Of. n° DT.7/Leg.2/01950/2002
Processo n° 2002-0.097.235-5

Folha n° 07 do proc.
n° 06-4 de 20 02

(a)
MEIRE FAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Senhor Presidente

15- DOCREC
15-3336/2002

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido no Ofício Leg.2/1950/2002, referente ao RPP 0004/2002, de iniciativa do Vereador Farhat, cópia reprográfica dos informes fornecidos pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Req 4-02

A Leg. 2j

Em. 14/06/02

[Handwritten signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM
LEG.2
17 JUN 2002
17 Horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º

73

d o Processo nº 2002-0.097.235-5

em 22.05.02

(a)

Ref. : Processo nº 2002-0.097.235-5
Int. : SGM/ATL —
Ass. : Projeto de Lei nº 01-0534/2001

Folha nº 08 do proc.
nº 06-4 de 2002
(a)
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

RIG – Senhor Diretor,

Versa o presente sobre Projeto de Lei nº 01-0534/2001, de autoria do Nobre Vereador Farhat, que concedia, na sua redação original, isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do valor total do imposto devido a título de IPTU, aos imóveis localizados em vias ou logradouros públicos onde se realizem feiras-livres.

Contudo é noticiado no RPP 0004/2002 – fls. 03, que serão realizadas alterações nos parágrafos 1º e 2º, alínea “b” do artigo 1º, do projeto de lei original – Isenção parcial de 25% do valor total do imposto devido – Imóveis que se localizem defronte ou até o limite de 10 metros de feiras-livres.

Quanto ao proposto temos a observar que o projeto de lei em tela esbarra nas disposições da Lei Orgânica do Município, uma vez que as leis orçamentárias, previstas no artigo 165 da Constituição Federal, são leis de iniciativa vinculada ao Chefe do Poder Executivo e compreendem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, sendo que nesta última modalidade está inserida o orçamento fiscal.

O orçamento fiscal, a par de retratar a previsão da receita pública, em especial a arrecadação tributária, autoriza a aplicação dessa arrecadação, programando a vida financeira do Município pelo período de um ano. Logo, a instituição e a arrecadação de tributos, definidos na lei tributária (art. 150, I, C.F.) e a distribuição desses recursos guardam íntima correlação, sendo ambas matérias integrantes do orçamento fiscal. A matéria tributária se insere, de forma

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 09 do proc.
nº 06-4 de 20 02

(a) *[assinatura]*
Folha de informação n.º *[assinatura]*
Assistente Parlamentar
Registro 100.332

d o Processo nº 2002-0.097.235-5

em 22.05.02

ampla, na matéria orçamentária, mesmo reconhecendo que as leis tributárias possam ser apresentadas posteriormente à Lei Orçamentária Anual.

Ora, se aos municípios é dada a autonomia para elaborar sua própria lei orgânica que irá regê-los, a matéria tributária, por óbvio, deverá ser disciplinada pelo poder constituinte derivado, com observância dos princípios estatuídos nas normas formais e demais esparsos no texto constitucional, sendo a matéria tributária e orçamentária de iniciativa do Chefe do Executivo. Se a matéria tributária pudesse estar compreendida entre as leis de iniciativa geral, atribuindo-se competência deliberativa à Câmara Municipal, não teria razão a sua inclusão no rol da competência privativa. Portanto, é de competência privativa do Chefe do Executivo, prevista no artigo 84, inciso XXIII, da Constituição Federal, reproduzida no artigo 69, inciso X, da Lei Orgânica do Município, de propor ao Legislativo projetos de lei relativos ao orçamento anual, estando a matéria tributária englobada naquele.

Cabe observar, ainda, que a proposta não atende ao disposto no art. 19, da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Lei nº 13.161 de 02 de julho de 2001, que assim dispõe:

"Art. 19 – Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender à disposições contidas no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

O artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00 dispõe:

"Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em

[assinatura] HELOÍSA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 10 do proc.

nº 68-4 de 20 02

Folha de informação nº (2)

em 22.05.02

MELO, KARALLA

Assistente Fiscal

Registro 000.339

d o Processo nº 2002-0.097.235-5

que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo 1º - A renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Parágrafo 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Parágrafo 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma de seu parágrafo 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

Feitas as considerações preliminares passamos a examinar o mérito do Projeto de Lei 01-0534/2001.

1- A propositura, ao que tudo indica, visa ressarcir o proprietário pelos transtornos causados pelas feiras-livres.

2- A isenção, se aprovada, implicará em redução da participação na arrecadação municipal.

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

d o Processo nº 2002-0.097.235-5

Folha nº 11 do proc.
Folha de informação n.º 064 de 2002
em 22.05.02 (a) MEIRE CARALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.879

3- Cria precedente, na medida em que estaria concedendo tratamento privilegiado ou diferenciado a determinados contribuintes, sendo que outros há, que viriam a reivindicar igual tratamento. Só para exemplificar há contribuintes que se localizam próximos a estádios de futebol, córregos, autódromos, aeroportos e tantos outros.

4- Não se deve esquecer, ademais, que as feiras-livres não se instalam de forma perene, sendo comum sua remoção de um local para outro, situação essa que agravará ainda mais o controle a ser exercido pela administração sobre os imóveis beneficiados pelo favor fiscal.

5- Cumpre aqui enfatizar que o Imposto Predial e Territorial Urbano, incidem sobre o valor venal do imóvel, que consiste no seu preço à vista, em condições normais de mercado.

Esse valor leva em conta os preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, bem como as características da região em que se situa o imóvel (Art. 2º da Lei nº 10.235, de 16/12/86).

Certo é que o preço das transações imobiliárias consideram, sempre, todos os fatores valorizantes e desvalorizantes que atingem os imóveis de uma dada região.

Em sendo assim, o valor venal do imóvel já considera a depreciação decorrente da instalação de feiras-livres nos logradouros que se situa o imóvel, inexistindo motivo para a instituição da isenção pretendida.

Em todo caso, sentindo-se, o proprietário, prejudicado por entender que o valor venal atribuído para fins de IPTU não considera a depreciação pela presença da feira-livre, poderá ele, com amparo no art. 18 da Lei nº 10.235/86, pleitear junto à Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico – Departamento de Rendas Imobiliárias, a avaliação especial do imóvel para, adequar o seu valor ao do mercado imobiliário.

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.984



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 12 do proc.

nº 06-4 de 2002

Folha de informação n.º

(a)

d o Processo nº 2002-0.097.235-5

em 22.05.02

MEIRE KATALLA

Assistente Parlamentar

Registro 100.339

Tal faculdade já se encontra na lei e possibilita ao contribuinte acionar a Administração para que efetue a tributação de seu imóvel de forma adequada e justa.

No nosso entender, nada justifica o acolhimento da isenção contemplada pelo projeto de lei, pelos motivos acima expostos.

São essa as considerações que temos a fazer e submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

R.I.G., em 22 de Maio de 2002.


MARIA INEZ R. DA COSTA MARQUES
Assistente Técnico


HELOISA MAIA D.
Assessora - SG
OAB/SP 70.934



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º

78

d o Processo n.º 2002-0.097.235-5

em 22.05.02

(a)

Ref. : Processo n.º 2002-0.097.235-5
Int. : SGM/ATL
Ass. : Projeto de Lei n.º 01-0534/2001

Folha n.º 13 do proc.
n.º 06-4 de 20 02
(a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SFG – AT

Senhor Assessor,

Segue com o presente, manifestação da Assessoria deste Departamento, que acolho, sobre o Projeto de Lei n.º 01-0534/2001, de autoria do legislativo, que institui isenção parcial no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis localizados em vias logradouros públicos onde se realizem feiras-livres.

R.I.G., em 22 de Maio de 2002.

FÁBIO ANTONIO BERTARELLI
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/MIRCM/rfa



HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CHEFIA DO GABINETE

Fls. nº 14 do proc.
nº 06-4 de 20 02

(a) Folha de informação nº 79

MEIRE KAIRALLA

Assistente de Gabinete

Registro 100.339

Em 05.06.2002 (a).....

LUIZ ANTONIO CUTOLO

Assessor Técnico - RF. 540639.1.00

K /SF

Do Processo nº 2002-0.097.235-5

REF:- Processo nº 2002-0.097.235-5

INT:- **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

ASS:- Projeto de Lei nº 534/2001, de autoria do Vereador FARHAT, dispondo sobre a concessão de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde se realizem feiras – livres.

SGM/ATL

Senhora Assessora Técnico – Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria (fls. 72), reconduzo o presente a essa D. Pasta, com as ponderações emanadas do Departamento de Rendas Imobiliárias – RI desta Secretaria (fls. 73/78).

SFG, em 05 de junho de 2002

07 JUN 2002

FERNANDO HADDAD
Chefe do Gabinete - SF

07 JUN 2002

DRS/lac.

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.984



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.

nº 06-4 de 2002

(a) MEIRE KAIRALLA

Assistente Parlamentar

Registro 169.339

C.M.S.P.

CADASTRA DOCUMENTO RECEBIDO

18-06-2002
09:38:02

DATA RECEBIMENTO 18-06-2002 NUMERO: 3336 / 2002 TIPO: OF-EOM
NUMERO ORIGEM : OF ATL 352/02 POSSUI PROCESSO...: N
SIGLA REMETENTE: FMSP
NOME REMETENTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SESSAO PLENARIA: - - - - DATA SESSAO: - - - -
RESUMO: V. FARHAT

MATERIA REFERIDA

SIGLA: RPP NUMERO: 4 / 2002 ANEXA AUTOMATICO: N
RESPOSTA: ENCAMINHA CÓPIA REPROGRAFICA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA
SECRETARIA DE FINANÇAS.

OPERACAO EFETUADA.

COUNT: *0

Entregue por Leg. 2, recebido por

Paullette
reg. nº 25250, em 18/06/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26.
do processo nº 06.4 de 2002 13/10/2003 (a) MEIRE

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Solicito o arquivamento deste processo em
virtude de não termos recebido mais nenhuma resposta.

13/10/2003

Marcos Antonio Leônidas
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>16</u> fls.
Arquivo em	<u>13-10-2003</u>
O Func.º	<u>JOSE ROBERTO FERREIRA</u>
Assistente Parlamentar - RF 100.702	